



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 06.820/20

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, **Sr. José Antonio Coelho Cavalcanti**, concedendo Pensão por morte do servidor **Sr. Raniere Antônio Figueiredo Gonçalves**, matrícula nº 145.853-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria Estadual da Receita, tendo como beneficiária a **Sra. Cristina Gonçalves da Silva**. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo Ministério Público junto a esta Corte de Contas.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer Oral do Ministério Público Especial voto para que a **1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão [Portaria – P – Nº 084], a **Sra. Cristina Gonçalves da Silva**.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC n° 06.820/20

Objeto: Pensão

Beneficiária: **Cristina Gonçalves da Silva**

Servidor (a): **Raniere Antônio Figueiredo Gonçalves**

Órgão: **Paraíba Previdência**

Gestor Responsável: **José Antonio Coelho Cavalcanti**

Procurador/Patrono: **Não há**

Pensão – Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC n° 0767/2020

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC n° 06.820/20**, referente à concessão de Pensão por morte do servidor **Sr. Raniere Antônio Figueiredo Gonçalves**, matrícula n° 145.853-1, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria Estadual da Receita, tendo como beneficiária a **Sra. Cristina Gonçalves da Silva**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo [Portaria P n° 084], tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Assinado 4 de Junho de 2020 às 12:53



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2020 às 10:57



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO